Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2690/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19044/2016
PROTOCOLO	: 1734432
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
VALOR	: R$ 106.980,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 044/2016, que originou o Contrato nº 101/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Skalla Comércio E Urbanização Ltda, tendo por objeto aquisição de C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e Emulsão RR-22, para atender o Município de Água Clara.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE - 25057/2016 manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 044/2016) e do instrumento contratual (Contrato nº 101/2016), correspondentes às 1ª e 2ª fases.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-2ª PRC-3990/2018 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 044/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 101/2016), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 044/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Skalla Comércio E Urbanização Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 101/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH